



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1

PORTARIA Nº. 773, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estabelece o Regimento Interno de Funcionamento da Audiência Pública de Apresentação e Validação da Minuta do Projeto de Lei e Anexos, relativa ao Processo de Revisão do Plano Diretor Municipal e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001, determina que a gestão democrática da cidade, bem como todo e qualquer organismo gestor das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas deverão contar com a participação da população.

CONSIDERANDO que todo e qualquer ato que cerceie esse direito, editado pelos Poderes Constituídos no âmbito do Município, é ilegal e inconstitucional, por afronta ao Estatuto da Cidade, ao Princípio Constitucional da Legalidade (art. 37) e ao art. 1º, parágrafo único, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO estar em curso o Projeto de Macrozoneamento da RMBH, chancelado pela Agência Metropolitana e a cargo de Equipe Técnica da UFMG, o quê, enquanto desdobramento do PDDI, interferirá substancialmente na política municipal de ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO o fato de o Município de Lagoa Santa estar no epicentro do projeto “Aerotrópolis”, por conta do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, do CIAAR e do CTCA, projeto que pretende transformar a Metrópole de Belo Horizonte no mais importante centro de circulação de pessoas e produtos do País;

CONSIDERANDO estar em trâmite o Projeto de Lei Estadual 3.078, de iniciativa do Poder Executivo, o qual *“dispõe sobre a gestão unificada da função pública de interesse comum de uso do solo metropolitano no Estado de Minas Gerais e dá outras providências”*. Projeto que, no momento, encontra-se em pauta para apreciação do Plenário da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que estamos próximos da finalização da revisão do Plano Diretor Municipal, a qual foi feito sob a consultoria da empresa MYR Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda., em um processo que, para cumprir seus objetivos, foi realizado de forma alinhada e em sintonia com o acima exposto;

CONSIDERANDO que, realizando-se esta audiência pública, para a elaboração do Projeto de Lei, cujo objeto é a revisão do Plano Diretor Municipal, promover-se-á a necessária participação popular colocada como condição elementar para legitimar o processo de elaboração desta Lei;

CONSIDERANDO a inexistência de Lei municipal que estabeleça critérios e regramentos para a realização de Audiência Pública, no âmbito do Município de Lagoa Santa, conforme disposto no “Capítulo VIII, Das Audiências Públicas, art. 183 da Lei Orgânica Municipal”;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a realização de Audiência Pública para a Apresentação, Apreciação e Validação da Minuta e anexos do Projeto de Lei do Novo Plano Diretor do Município de Lagoa Santa.

Art. 2º - A Audiência Pública mencionada no art. anterior seguirá a regra estabelecida no Regimento Interno, do Anexo I, e será realizada no dia 18 (dezoito) de dezembro de 2014, no horário compreendido entre as 18h30min (dezoito horas e trinta minutos) e 22h00h (vinte e duas horas), no Plenário Raimundo Pedro Salomão – Plenário da Câmara Municipal, situado à Avenida Engenheiro Vicente de Freitas, 124, Ludcélia, nesta Lagoa Santa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 04 de dezembro de 2014.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO PARA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO, APRECIACÃO E VALIDAÇÃO DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A realização da Audiência Pública, em cumprimento ao disposto no Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257, que regulamentou os arts. 182 e 183 da Constituição da República têm como objetivo geral garantir a efetividade da participação popular no processo de discussão da Minuta do Projeto de Lei, e seus anexos, resultantes do processo de Revisão do Plano Diretor do Município de Lagoa Santa.

Parágrafo único - São objetivos específicos desta Audiência Pública:

I – criar condições para que as propostas para atualização do Plano Diretor sejam resultado de processo de discussão com a sociedade;

II – propiciar, através da realização de Audiência Pública, a participação da sociedade levando em consideração as diferenças regionais e as particularidades de cada região;

III - Assegurar a participação dos diversos setores e categorias sociais na revisão da legislação, de forma a conhecer e articular as diferentes visões dos atores que participam da dinâmica urbana;

IV - colher dados, críticas, propostas e sugestões que possibilitem que tal ferramenta de planejamento esteja em sintonia com os anseios e necessidades de cada região de nossa cidade;

V – discutir sobre a proposta de um Plano Diretor Municipal e seus instrumentos;

Art. 2º - A realização desta Audiência Pública tem como escopo a apresentação, apreciação e validação da Minuta do Projeto de Lei do Novo Plano Diretor e seus anexos.

Art. 3º - A Audiência Pública será franqueada a qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que poderá, mediante inscrição na forma prevista neste regimento, apresentar críticas e sugestões e participar dos debates.

Parágrafo único - Os participantes da Audiência Pública registrarão, obrigatoriamente, seu nome, telefone, endereço eletrônico e entidade ou empresa que representa (se for o caso) em lista de presença, que ficará disponível durante a sessão em local acessível.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A Audiência Pública será realizada com exposições e debates orais, na sequência e forma disciplinada neste regimento; sendo facultada, somente quando imprescindíveis, a apresentação de documentos escritos.

Art. 5º - Da mesma forma que ao público em geral, o acesso à Audiência é livre aos meios de comunicação, sendo permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

CAPÍTULO II - DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 6º - A Audiência Pública será aberta pelo Prefeito Municipal ou seu representante, sendo facultada, na abertura da sessão, a palavra também a representante do poder legislativo municipal e autoridades que, porventura, se fizerem presentes.

Art. 7º - A Audiência Pública será presidida pelo Coordenador do Comitê Gestor de Revisão do Plano Diretor Municipal, a quem caberá instituir, por meio de Instruções Normativas, a Comissão Organizadora, responsável por deliberar sobre o detalhamento dos procedimentos relacionados à realização da Audiência, dirimirem casos omissos neste regimento e atuar em grau de recursos quando necessário.

Art. 8º - Após a abertura, a audiência será conduzida por representantes do Comitê Gestor da Revisão do Plano Diretor com a assessoria da consultoria contratada, devendo os trabalhos observar a seguinte ordem:

- I** - apresentação dos objetivos da audiência;
- II** - aprovação do regimento interno;
- III** - palestra expositiva sobre o que é um Plano Diretor, sobre a importância e necessidade de revisão da Lei Municipal 2.633/2006, bem como apresentação de propostas ilustrativas de programas, projetos e ações para atingir os objetivos e as metas;
- IV** - debates orais;
- V** - encerramento.

Parágrafo único - Poderão ser convidados a participar da Audiência Pública, como expositores, representantes de órgãos governamentais relacionados aos setores de fazenda, gestão, saúde, educação, bem estar social, desenvolvimento urbano, bem como especialistas externos ao serviço público municipal.

Art. 9º - São prerrogativas do responsável pela condução dos trabalhos:

- I** - designar um ou mais secretários para assisti-lo na condução dos trabalhos;
- II** - decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
- III** - decidir sobre a pertinência das questões formuladas;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como a reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

V - alongar o tempo das elocuições, quando considere necessário e útil.

Art. 10º - São atribuições do(s) responsável(eis) para secretariar e auxiliar na condução e organização das audiências:

I - inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;

II - controlar o tempo das intervenções orais;

III - registrar o conteúdo das intervenções;

IV - sistematizar as informações;

V - elaborar a ata da audiência e remetê-la ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Supervisionamento da Revisão do Plano Diretor Municipal, designado pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES E DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 11º - Todos os presentes, considerados participantes da Audiência Pública pelo seu interesse em contribuir na apreciação, discussão e validação da Minuta do Projeto de Lei, e anexos, do novo Plano Diretor Municipal, têm:

I - os seguintes direitos:

a) manifestar livremente suas opiniões e debater as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública;

b) apresentar propostas e sugestões quanto à Revisão do Plano Diretor.

II - os seguintes deveres:

a) respeitar o Regimento Interno da Audiência Pública;

b) respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;

c) portar-se bem e tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

Art. 12º - É condição para a participação nos debates, a prévia inscrição.

§ 1º - A inscrição será feita na própria audiência através do preenchimento de formulário próprio, até uma hora antes do início desta. O formulário estará disponível também, no sítio da Prefeitura (www.lagoasanta.mg.gov.br), a partir do dia 15 de dezembro de 2014.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Caso as discussões sejam conduzidas por tema, as inscrições para manifestações encerrar-se-ão logo após a respectiva apresentação de cada tema específico.

§ 3º - A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

§ 4º - A manifestação dos inscritos se dará, preferencialmente, de forma oral, mas, ocorrendo sua impossibilidade, poderão ser formuladas perguntas por escrito.

Art. 13º - Cada inscrito disporá de 03 (três) minutos para preleção individual, podendo reformular ou complementar sua manifestação no tempo adicional de 01 (um) minuto e deverá ater-se exclusivamente ao tema discutido.

Parágrafo único - Não será permitida a cessão da palavra dos inscritos a terceiros.

Art. 14º - A dinâmica da Audiência Pública, a forma das inscrições e o tempo de manifestação poderão ser modificados pelo responsável pela condução dos trabalhos, segundo a conveniência e o andamento dos trabalhos, sobretudo para facilitar o entendimento dos assuntos e o recebimento das contribuições.

Art. 15º - Concluídas as exposições e as intervenções ou atingido o tempo máximo de 03 (três) horas de duração, o responsável dará por concluída a Audiência Pública.

Art. 16º - Ao final dos trabalhos, do que se passar na Audiência Pública serão lavradas atas pelo secretário, da qual constarão:

- I** - O dia, hora e o local de sua realização;
- II** - O nome das autoridades, expositores e técnicos de apoio presentes;
- III** - A lista de presença dos demais participantes, que poderá ser anexada à Ata;
- IV** - Os fatos ocorridos na Audiência Pública;
- V** - A síntese dos debates orais que contenham informações e subsídios que possam ser incorporados à Minuta do Projeto de Lei, e anexos, do Novo Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública ou dela decorrente, terão caráter deliberativo, porém, não-vinculante, destinando-se à motivação do Executivo Municipal quando da tomada das decisões em face dos debates realizados.

Art. 18º - A Audiência de Encerramento ocorrerá com a participação dos consultores e representantes do Poder Público e terá como objetivo a apresentação, apreciação e validação da Minuta do Projeto de Lei do Novo Plano Diretor e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19º - Todos os procedimentos não previstos neste regulamento serão decididos pelo responsável na condução dos trabalhos.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 04 de dezembro de 2014.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal